



MANUAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC

Assunto:

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL, COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES, ATRIBUIÇÕES DOS TITULARES DAS UNIDADES E TRAMITAÇÃO DE EXPEDIENTES DA PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL – ANAC.

O Manual de Administração da Procuradoria Federal junto à Agência Nacional de Aviação Civil - PGFPF tem por objetivo estabelecer as diretrizes para a condução uniforme dos procedimentos inerentes à sua competência legal.

Destina-se especialmente aos Procuradores Federais e aos servidores lotados na PGFPF, podendo ser consultado pelos demais servidores da ANAC e pelos regulados.

CAPÍTULO 1 – ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

1.1. A PGFPF é composta dos seguintes órgãos:

- a) Procurador-Geral;
- a) Gerência Técnica das Atividades de Consultoria e Assessoramento Jurídico - GTAC;
- b) Gerência Técnica das Atividades de Representação Judicial - GTAR;
- c) Gerência Técnica das Atividades Relacionadas à Inscrição em Dívida Ativa dos Créditos da ANAC - GTDA;
- d) Gerência Técnica de Coordenação Administrativa – GTCA.

1.1.1. O Procurador-Geral (ocupante do cargo comissionado, Código CGE II, nomeado conforme as disposições da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, do Decreto nº 5.731, de 20 de março de 2006, Decreto nº 4734, de 11 de junho de 2003 e Portaria nº 1056, de 11 de junho de 2003, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República) exerce a chefia da Procuradoria na execução de suas atribuições.

1.1.2. São diretamente subordinados ao Procurador-Geral:

- a) as Gerências Técnicas, chefiadas por ocupantes de cargo comissionado de Gerente Técnico, Código CGE IV;
- b) os cargos comissionados técnicos CCT V.

1.1.3. Para assistir à GTDA e à GTCA são designados, respectivamente, ocupantes de cargos comissionados de Assessor, Código CA III, e de Assistente, Código de CAS I, aos quais poderão ser delegadas funções de coordenação e execução administrativa.

1.1.4. Poderão ser constituídos nos órgãos da Procuradoria núcleos de trabalho especializados.

1.1.5. Os servidores e os prestadores de serviço especializado com exercício na Procuradoria serão alocados pelo Procurador-Geral nos órgãos referidos neste Capítulo, por meio de Portaria.

CAPÍTULO 2 – COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS

2.1. À PGFPPF compete:

- a) executar as atividades de consultoria e assessoramento jurídicos;
- b) emitir pareceres e notas técnicas;
- c) coordenar-se com os órgãos da Procuradoria Geral Federal – PGF para o exercício da representação judicial da ANAC, ou exercê-la diretamente, conforme as normas e procedimentos da PGF;
- d) coordenar-se com a PGF para representar judicialmente os titulares e ex-titulares de cargos comissionados e cargos comissionados técnicos da ANAC, inclusive promovendo ação penal privada ou representando perante o Ministério Público, quando vítimas de crime, quanto a atos praticados no exercício de suas atribuições constitucionais, legais ou regulamentares, no interesse público, especialmente da Agência, podendo, ainda, quanto aos mesmos atos, impetrar *habeas corpus* e mandado de segurança em defesa dos agentes públicos;
- e) coordenar e executar a tramitação de processos administrativos referentes a créditos, de qualquer natureza, de titularidade da ANAC, entre a Autarquia e as Procuradorias Regionais Federais e Procuradorias Federais nos Estados para fins de apuração de liquidez e certeza, inscrição em dívida ativa e cobrança amigável e/ou judicial por essas unidades da Procuradoria-Geral Federal;
- f) assistir às autoridades da ANAC no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados, inclusive examinando previamente os textos de atos normativos, os editais de licitação, contratos e outros atos dela decorrentes, bem assim os atos de dispensa e inexigibilidade de licitação;
- g) opinar previamente sobre a forma de cumprimento de decisões judiciais;
- h) pronunciar-se em processos de natureza disciplinar;
- i) interpretar as leis e orientar a Diretoria na sua aplicação; e
- j) representar à Diretoria sobre providências de ordem jurídica reclamadas pelo interesse público e pelas normas vigentes.

2.2. À Gerência Técnica das Atividades de Consultoria e Assessoramento Jurídico - GTAC compete:

- a) coordenar a execução dos estudos sobre as matérias submetidas à análise da PGFPPF;

- b) submeter à aprovação do Procurador-Geral os pareceres elaborados no âmbito da PGFPF; e
- c) exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Procurador-Geral.

2.3. À Gerência Técnica das Atividades da Representação Judicial – GTAR compete:

- a) coordenar as atividades relacionadas à representação judicial da ANAC;
- b) articular a atuação da PGFPF com órgãos da ANAC, visando a obtenção dos subsídios e informações necessários para a representação judicial da Agência;
- c) acompanhar a atuação da PGFPF e de suas unidades nas hipóteses em que a representação da ANAC lhes for atribuída; e
- d) exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Procurador-Geral.

2.4. À Gerência Técnica das Atividades Relacionadas à Inscrição em Dívida Ativa dos Créditos da ANAC – GTDA compete:

- a) coordenar a análise e controle da legalidade do procedimento de constituição dos créditos;
- b) coordenar e executar a tramitação de processos administrativos referentes a créditos, de qualquer natureza, de titularidade da ANAC, entre a Autarquia e as Procuradorias Regionais Federais e Procuradorias Federais nos Estados para fins de apuração de liquidez e certeza, inscrição em dívida ativa e cobrança amigável e/ou judicial por essas unidades da Procuradoria-Geral Federal; e,
- c) exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Procurador-Geral.

2.5. À Gerência Técnica de Coordenação Administrativa – GTCA compete:

- a) exercer as atividades de assessoramento direto ao Procurador-Geral;
- b) coordenar a organização administrativa da PGFPF; e
- c) exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Procurador-Geral.

CAPÍTULO 3 – ATRIBUIÇÕES DOS TITULARES DOS ÓRGÃOS

3.1. Ao Procurador-Geral incumbe:

- a) coordenar as atividades de assessoramento jurídico da ANAC;
- b) participar das sessões e reuniões de Diretoria, sem direito a voto;
- c) receber as citações e notificações judiciais, podendo ser delegada aos Procuradores Federais lotados na ANAC;
- d) desistir, transigir, firmar compromisso e confessar nas ações de interesse da ANAC, autorizado pela Diretoria;
- e) aprovar os pareceres jurídicos dos Procuradores Federais; e
- f) representar ao Ministério Público para início de ação pública de interesse da ANAC.

3.2. Aos Gerentes Técnicos incumbe:

- a) assistir ao Procurador no exercício de suas atribuições, fornecendo elementos de fato e de direito e outros necessários à sua função institucional;
- b) coordenar, supervisionar e orientar as atividades das respectivas unidades organizacionais; e

c) exercer outras atribuições que lhes forem destinadas pelo Procurador – Geral.

3.3. Os contatos da PGFPF por área de atuação são os indicados no Anexo VI.

CAPÍTULO 4 – DA TRAMITAÇÃO DE EXPEDIENTES

4.1. Do Cadastro das Tarefas

4.1.1 Para efeito deste Manual considera-se tarefa os documentos, processos ou consultas, por meio eletrônico, encaminhados a esta PGFPF.

4.1.2. No momento de seu recebimento, as tarefas devem ser cadastradas no Sistema Integrado de Controle das Ações da União – SICAU e no sistema de controle de processos adotado pela ANAC.

4.1.3. Após o cadastramento no SICAU e no sistema adotado na ANAC, a tarefa deverá ser distribuída para os Procuradores Federais e/ou servidores lotados na PGFPF, objetivando a análise, pesquisa ou elaboração da peça.

4.2. Da Elaboração das Tarefas

4.2.1. Ao receberem a tarefa, os Procuradores Federais ou servidores lotados na PGFPF deverão conferir os dados que integram o cadastro do expediente, e, caso haja alguma inconsistência, poderão realizar diretamente a sua correção.

4.2.2. A tarefa será encaminhada à conclusão do Procurador-Geral com minuta de Parecer, Nota, Informação, Cota, Pesquisa, Ofício ou Memorando, conforme modelos constantes do Anexo II a este Manual.

4.2.3. O encerramento da atividade e da tarefa se dará após a aprovação do Procurador-Geral, por meio de Despacho, e o cadastro no SICAU, com a anexação da peça, e no sistema de controle de processos da ANAC.

4.3. Do Arquivo das Atividades

4.3.1. A GTCA deverá providenciar arquivo físico das atividades realizadas pela PGFPF, composto de pastas por assunto e por exercício.

4.3.2. Além do arquivo físico, deverá ser organizado arquivo digital das atividades.

4.3.3. A permanência do arquivo físico nas dependências da PGFPF deverá ser realizada da seguinte forma:

4.3.3.1. Durante o exercício corrente:

a) as pastas referentes a todas as atividades;

b) as pastas referentes a Pareceres, Notas, Informações e Despachos do exercício anterior.

4.3.3.2. O restante do arquivo documental da PGFPF deverá ser encaminhado ao arquivo geral da ANAC.

CAPÍTULO 5 – ANEXOS

Para fins informativos e utilização na Procuradoria, a GTCA manterá em meio eletrônico os seguintes anexos deste Manual:

ANEXO I – Atos Normativos de interesse;

ANEXO II – Atividades Periódicas aprovadas pelo Procurador-Geral;

ANEXO III – Organograma;

ANEXO IV – Quadro consolidado de Pessoal;

ANEXO V – Núcleos de Trabalho, conforme Portaria do Procurador-Geral;

ANEXO VI – Modelos de Atividades;

ANEXO VII – Contatos da PGFPF; e

ANEXO VIII – Plantas das instalações da Procuradoria.